



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Governo Popular e Participativo”

**“ESTABELECE ESCALAS DE PLANTÕES  
PARA AS FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 339 e 340, da Lei Municipal nº 159/86 – Código de Posturas,

## **DECRETA**

**Art. 1.º** - Fica estabelecida, a contar de 19 de outubro de 2.002, a escala de plantões das farmácias instaladas no âmbito do Município de Mundo Novo-MS, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Farmácia Drogamed;
- II - Farmácia Globo;
- III - Farmácia Mundo Novo II;
- IV - Farmácia São Pedro;
- V - Farma Vida;
- VI - Farmácia Mundo Novo I;
- VII - Farmácia São Paulo;
- VIII - Farmácia Drogasul;
- IX - Farmácia Estrela.

**Parágrafo Único** – Terminada a rodada de plantões na forma estabelecida acima, iniciar-se-á nova rodada, sempre na mesma ordem.

**Art. 2.º** - O plantão de que trata o artigo anterior, terá início no sábado às 12:00 h (doze horas) e findar-se-á na sexta-feira às 22:00 h (vinte e duas horas).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

§ 1.º - O plantão do domingo terá início às 6:00 h (seis horas) e término às 22:00 h (vinte e duas horas), o plantão do sábado terá início às 12:00 (doze horas) e término às 22:00 (vinte e duas horas) e o plantão dos demais dias da semana terá duração das 18:00 h (dezoito horas) às 22:00 h (vinte e duas horas).

§ 2.º - As farmácias que não estiverem de plantão terão 00:15 m (quinze minutos) de tolerância para permanecerem abertas, contados estes a partir das 18:00 h (dezoito horas).

Art. 3.º - Todas as farmácias deverão afixar em local visível, placa informando o nome do estabelecimento farmacêutico que está realizando plantão naquela semana.

Art. 4.º - O estabelecimento que realizar atendimento fora dos horários normais estabelecidos no Código de Posturas, em datas que não sejam de seu plantão, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – fechamento imediato do estabelecimento por período determinado e suspensão de seu plantão do sistema de rodízio estabelecido no presente Decreto;

**Parágrafo Único** – Em caso de reincidência na abertura do estabelecimento em dia para o qual não esteja escalado no plantão, aplicar-se-á concomitantemente às sanções estabelecidas no inciso II deste artigo, a multa definida no Anexo Único do Código de Posturas, sem prejuízo das demais punições cabíveis, tais como, cancelamento de Alvará de Licença para Atendimento em Horário Especial, entre outras.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2.002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 11 DE NOVEMBRO DE 2.002.

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADO POR**  
**AFIXAÇÃO EM** 11/11/02